



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento e a grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da Faculdade de Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 13 dias do mês de março do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2024/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.029072/2023-21,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da Faculdade de Engenharia Elétrica constante do Anexo I.

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica, os componentes curriculares constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica revogado o Anexo da Resolução nº 11/2012, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 10/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5332311** e o código CRC **1F2F9875**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA - MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica - PPGEB da Faculdade de Engenharia Elétrica - FEELT será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP, pelo Regimento Interno da FEELT, por este Regulamento e pelas normas definidas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O PPGEB caracteriza-se por atuar na pós-graduação **stricto sensu** e tem por abrangência os níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Art. 3º São objetivos do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica:

I - qualificar profissionais de alto nível para o exercício da docência e para pesquisa e inovação tecnológica;

II - formar pesquisadores de alto nível na aplicação de conceitos das áreas de engenharia, ciências exatas e biológicas para a solução de problemas relativos à área da saúde;

III - promover estudos e pesquisas relacionadas com suas áreas de atuação, objetivando a melhoria do ensino, o diagnóstico e a solução de problemas de interesse regional e nacional, bem como o desenvolvimento da ciência e da tecnologia nacional;

IV - estimular atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas em nível de pós-graduação;

V - estimular atividades, programas e projetos de integração com a graduação;

VI - interagir com o setor produtivo, por meio dos diversos órgãos da UFU, para ampliação e qualificação do parque industrial brasileiro relacionadas às

áreas de conhecimento e de atuação do Programa;

VII - colaborar em todos os níveis relacionados às áreas da Engenharia Biomédica para a evolução e melhoria do setor de saúde brasileiro; e

VIII - conferir os títulos de Mestre e Doutor em Ciências.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O PPGEB está vinculado à FEELT da UFU, sendo o Coordenador do referido Programa o seu representante no Conselho da FEELT e no CONPEP.

Art. 5º Compõe a estrutura organizacional do Programa:

I - o Colegiado, de natureza deliberativa; e

II - a Coordenação, de natureza administrativa, que será auxiliada por uma Secretaria Acadêmica.

Art. 6º As atividades do Programa são desenvolvidas em uma área de concentração, denominada Engenharia Biomédica, composta por linhas de pesquisa, projetos diversos, disciplinas e outras atividades e componentes curriculares para suporte à formação dos discentes.

§ 1º A criação e/ou manutenção de linhas de pesquisa é de competência do Colegiado, as quais são definidas por Resolução própria e deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - atender expressamente à natureza e aos objetivos do Programa;

II - comportar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - existência de massa crítica de discentes que garanta a adequada utilização dos recursos humanos e materiais do Programa;

IV - existência de produção científica e acadêmica capaz de sustentar trabalhos que resultem em dissertações ou teses; e

V - disponibilidade de docentes do corpo permanente para realizar o trabalho de orientação e ministrar disciplinas.

§ 2º Eventuais alterações na estrutura das linhas de pesquisa do Programa pelo Colegiado somente terão efeito a partir do primeiro ano do quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES subsequente à sua aprovação.

Seção I Do Colegiado do Programa

Art. 7º A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa serão atribuições do Colegiado, que terá as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes didático-pedagógicas do Programa;

- II - elaborar propostas de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- III - organizar o elenco dos componentes curriculares a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;
- IV - avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- V - deliberar sobre a equivalência e/ou o aproveitamento de créditos obtidos por discentes em Programas de Pós-graduação;
- VI - estabelecer critérios e indicar docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CONPEP que disciplinam a matéria;
- VII - homologar a lista de indicação dos docentes a serem descredenciados ou credenciados, com seu respectivo enquadramento;
- VIII - deliberar sobre a distribuição de orientação dos discentes regulares;
- IX - aprovar as solicitações e a composição das bancas examinadoras;
- X - promover avaliações contínuas do Programa;
- XI - propor e executar ações para acompanhamento de egressos do Programa;
- XII - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos discentes do Programa;
- XIII - deliberar sobre requerimentos de discentes no âmbito de suas competências;
- XIV - propor normas, procedimentos, ações e convênios;
- XV - propor ações de integração do Programa com discentes de graduação em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI - propor o plano estratégico do Programa, em sintonia com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE da UFU, e promover a avaliação de seus efeitos e realizar os devidos ajustes, sempre que necessário; e
- XVII - executar demais ações necessárias ao bom andamento do Programa, em conformidade com o disposto neste Regulamento e nas normas superiores.

Art. 8º Compõem o Colegiado do Programa:

- I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente, eleito pelos seus pares, em conformidade com as normas da FEELT e nomeado pelo Reitor da UFU;
- II - 4 (quatro) representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, em conformidade com as normas da FEELT; e
- III - 1 (um) representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, em conformidade com as normas da FEELT.

§ 1º O Coordenador e membros docentes do Colegiado devem pertencer ao quadro de docentes permanentes e terem finalizado o estágio probatório.

§ 2º A indicação do substituto legal do Coordenador dar-se-á na primeira reunião do Colegiado.

§ 3º No caso de afastamento, impedimentos ou vacância do cargo de

Coordenador do Programa, assume a Coordenação o seu substituto eventual nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a eleição e nomeação do novo Coordenador.

Art. 9º Das decisões do Colegiado cabem recursos, conforme disposto nas normas da Universidade.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 10. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

IV - representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V - elaborar o relatório anual de atividades do Programa;

VI - administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado;

VII - deliberar **ad referendum** do Colegiado sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir; e

VIII - tomar outras medidas necessárias para o bom funcionamento do Programa, em conformidade com o disposto neste Regulamento e nas normas superiores da Universidade.

Art. 11. Das decisões do Coordenador cabem recursos, conforme disposto nas normas da Universidade.

Seção III

Da secretaria do Programa

Art. 12. O Colegiado e a Coordenação contarão com apoio de uma Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 1º A Secretaria desempenhará as atribuições definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFU, no Regimento Interno da FEELT e em Resoluções específicas do Colegiado e estará diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

§ 2º As atribuições da Secretaria Acadêmica serão coordenadas e executadas por secretário específico da Secretaria, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo porventura lotados na referida Secretaria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGEB é constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados como:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores; e
- III - docentes visitantes.

§ 1º O credenciamento, descredenciamento, habilitação, enquadramento ou reenquadramento de docentes no Programa serão feitos pelo CONPEP mediante indicação do Colegiado, segundo critérios próprios do Programa, em consonância com o documento de área de avaliação da CAPES e as normas pertinentes dos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do Programa, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a 10% (dez por cento).

§ 3º Poderão ser admitidos docentes/pesquisadores de outras Instituições, devendo, para isso, ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

§ 4º Todos os docentes do Programa deverão ter cadastro no **Open Research Contributor ID** - ORCID, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no Programa.

Art. 14. Apenas docentes credenciados como Permanentes ou Colaboradores poderão assumir orientações de discentes regulares do Programa.

Parágrafo único. A atribuição de orientação a docentes colaboradores só poderá ocorrer caso o período de permanência dos mesmos no Programa seja compatível com a duração do plano de pesquisa do discente e mediante a participação de um professor permanente como coorientador.

Art. 15. Caberá ao Colegiado indicar um professor orientador para cada discente regular, no momento de seu ingresso no Programa.

§ 1º É admitida a solicitação, tanto pelo discente quanto pelo docente orientador, de mudança de orientação, a ser apreciada e deliberada pelo Colegiado.

§ 2º Admite-se a coorientação, inclusive por profissionais com título de Doutor externos ao Programa e à UFU, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Excepcionalmente, docente que possua o título de notório saber devidamente reconhecido, e com produção acadêmica ou técnica no campo investigativo do trabalho a ser orientado, também poderá atuar como coorientador.

§ 4º A solicitação de coorientação para discentes regulares, deverá ser formalizada pelo discente junto ao Colegiado, com anuência do orientador.

Art. 16. Compete ao orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o discente na elaboração e desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudo, informando formalmente ao Colegiado sobre ocorrências relevantes durante o Curso, até a entrega do produto final;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo discente, inclusive no que se refere a regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo discente;

IV - autorizar o discente a realizar exame de defesa de dissertação, ou de qualificação de doutorado ou de defesa de tese;

V - presidir a banca examinadora de qualificação de doutorado ou de defesa de dissertação ou de defesa de tese;

VI - escolher coorientador, de comum acordo com o discente, quando necessário; e

VII - outras atribuições que vierem a ser definidas em normas superiores.

§ 1º O Colegiado poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do orientador.

§ 2º Caberá ao coorientador a participação, de forma conjunta, nas atividades estabelecidas para o orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Seção I Da composição

Art. 17. O corpo discente do Programa será constituído por:

I - discentes regulares;

II - discentes especiais; e

III - discentes visitantes.

Art. 18. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo do Programa ou participantes de convênios regulamentados pela CAPES ou outra modalidade de ingresso autorizada no âmbito da UFU, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada.

Parágrafo único. Todos os discentes regulares deverão ter cadastro no ORCID, devendo esta identificação constar nos produtos gerados no âmbito de sua atuação no Programa.

Art. 19. São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo

para cursar disciplinas isoladas, ou discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou discentes oriundos de outros processos autorizados no âmbito da UFU, e conforme disponibilidade de vagas.

§ 1º Nenhum discente especial poderá obter mais do que 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes às Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, necessárias para integralização do Curso.

§ 2º O número total de discentes especiais não deve ultrapassar 50 % (cinquenta por cento) do número total de discentes regulares matriculados.

§ 3º O discente especial não tem direito à orientação formal.

§ 4º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 20. São discentes visitantes aqueles regularmente matriculados em outros cursos de mestrado ou de doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES, ou em outros cursos de mestrado ou de doutorado em instituições estrangeiras.

§ 1º São atividades pertinentes ao discente visitante:

I – estágio de Doutorado Sanduíche;

II – participação em projeto de pesquisa desenvolvido por docentes no âmbito do Programa com participação presencial na UFU; e

III – realização de disciplinas isoladas.

§ 2º O discente visitante que pretender realizar as atividades constantes nos incisos I e II do § 1º deste artigo deverá ser supervisionado por 1 (um) docente do Programa.

§ 3º Os discentes visitantes poderão solicitar a matrícula em disciplinas isoladas dentro dos parâmetros estabelecidos para o discente especial;

§ 4º O discente visitante deverá apresentar ao Programa o pedido de matrícula contendo a documentação definida pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado poderá estabelecer normas complementares ou editais específicos para seleção de discentes visitantes, observadas as diretrizes presentes nas normas relativas a processos seletivos para ingresso na pós-graduação da UFU.

§ 6º O discente visitante deve matricular-se no Programa, como forma de vínculo com a UFU, no componente “Mobilidade na Pós-graduação”.

§ 7º Ao término da participação será emitido pela UFU documento de registro formal de participação do discente como discente visitante no PPGEB.

§ 8º É vedado aos discentes visitantes o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Seção II

Da seleção e da matrícula

Art. 21. O ingresso no Programa será realizado, pelo menos, uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado.

Art. 22. O número de vagas e os demais processos e procedimentos para seleção de discentes para o Programa serão regulamentados em edital próprio.

Art. 23. O Colegiado nomeará Comissão Especial para avaliar os documentos apresentados pelos candidatos, submetê-los a entrevistas e exames, quando for o caso, e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, conforme disposto no edital.

Parágrafo único. O relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado e posterior divulgação.

Art. 24. Serão admitidos no Programa candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação plena.

§ 1º Poderão ser admitidos para seleção, a critério do Colegiado, discentes graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar, emitido pelo setor competente da Universidade.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 3º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

Art. 25. O candidato aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga no Programa, deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso no ato da matrícula, em adição aos documentos exigidos no edital do processo seletivo correspondente.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo, que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico dos Programas da Pós-graduação, poderá se matricular conforme disposto no Calendário Acadêmico, observadas as normas internas da UFU que regulamentam o assunto.

§ 2º O candidato aprovado em edital de fluxo contínuo seguirá Resolução própria da UFU para este tipo de ingresso.

Art. 26. Todo discente deverá renovar sua matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º Caso o discente não se matricule em pelo menos um componente curricular estabelecido pelo PPGEB, poderá se matricular:

I - em componentes ofertados por outros Programas da UFU reconhecidos pela CAPES, mediante anuência do orientador e registro na Secretaria do PPGEB; ou

II - em componentes ofertados por outros Programas externos à UFU reconhecidos pela CAPES, mediante anuência do orientador e matrícula no componente curricular Mobilidade na Pós-graduação.

§ 2º O discente regular, em fase de pesquisa e após ter cumprido todos os créditos mínimos referentes às disciplinas de Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, deverá efetuar matrícula na disciplina Dissertação de

Mestrado ou Tese de Doutorado, atendido o disposto nos artigos 40 e 41, conforme o caso.

Seção III

Do trancamento e das licenças

Art. 27. Havendo motivo relevante, a pedido do interessado, o Colegiado poderá conceder o trancamento geral ou parcial de matrícula para discentes regulares.

§ 1º O tempo máximo de trancamento geral que poderá ser concedido, somando-se todos os pedidos do discente durante a sua permanência no Curso, é de 6 (seis) meses para Mestrado e de 12 (doze) meses para Doutorado.

§ 2º O trancamento parcial é limitado a um componente curricular num dado período letivo, durante todo o Curso.

§ 3º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

§ 4º Os períodos de trancamento geral não afetarão os prazos máximos e mínimos para integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado, ressalvadas as hipóteses do art. 28, nem tampouco afetarão os prazos de concessão de bolsas.

§ 5º Para o discente bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado com a respectiva agência de fomento.

Art. 28. O usufruto de licença-maternidade ou paternidade se dará, conforme a legislação pertinente.

§ 1º Para a concessão da licença deverá ser apresentado requerimento padrão dirigido ao Colegiado, acompanhado dos documentos comprobatórios:

- I - laudo médico, se for o caso;
- II - registro de nascimento da criança; e
- III - adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º No caso de discente bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria e seguirão as normas de concessão de bolsa definidas pela agência.

§ 3º O discente que usufruir de licença-maternidade ou paternidade poderá solicitar a dilação de prazo, mediante solicitação formal junto ao Colegiado.

Art. 29. Em casos justificados o discente poderá solicitar ao Colegiado regime especial de aprendizagem, conforme a legislação pertinente.

Art. 30. Em qualquer um dos casos de licença, afastamentos, entre outros, deverá ocorrer o devido registro no histórico escolar.

Seção IV

Da mudança de nível e da defesa direta de tese

Art. 31. Em casos de destacada capacidade de um discente de Mestrado para estudos avançados, o orientador poderá propor ao Colegiado sua mudança de nível para Doutorado.

Parágrafo único. As normas específicas para tramitação do pedido de mudança de nível e demais aspectos pertinentes são regulamentados em norma específica do CONPEP.

Art. 32. Em caráter excepcional, o Colegiado poderá admitir a candidatura ao título de Doutor por defesa direta de tese, em conformidade com as normas vigentes da UFU e com objetivos e interesses do PPGEB.

Seção V

Da avaliação e do desligamento

Art. 33. O aproveitamento em cada componente curricular, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do discente será feita mediante Coeficiente de Rendimento global - CR, calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - A = 4 pontos por crédito;

II - B = 3 pontos por crédito;

III - C = 2 pontos por crédito;

IV - D = 1 ponto por crédito; e

V - E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o 2º (segundo) dígito após a vírgula.

§ 3º O discente que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final aquele obtido na última avaliação.

Art. 34. Os componentes curriculares cursados pelo discente em outros Programas de Pós-graduação e validadas pelo Colegiado serão designadas pela letra "T".

Parágrafo único. O Colegiado definirá a quantidade de créditos a serem validados para os componentes curriculares.

Art. 35. A frequência às aulas é obrigatória, sendo exigido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação na disciplina.

Art. 36. O discente será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - obtiver CR inferior a 2,0, calculado após a conclusão de cada período letivo;

II - não renovar sua matrícula por um período letivo;

III - obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

IV - obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

V - for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação mestrado ou de qualificação de doutorado ou de tese de doutorado;

VI - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento e demais legislações pertinentes;

VII - voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VIII - por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento não isenta o discente do cumprimento de suas obrigações com a Universidade e com as agências de fomento.

Art. 37. O desligamento do discente será precedido de comunicação ao orientador, por ofício, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e ao discente, por meio de carta formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º O discente é responsável pela atualização de seu endereço residencial no cadastro da Universidade.

§ 2º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo ao Reitor sua instauração.

Art. 38. Ao discente regular do Curso de Mestrado ou Doutorado, que tenha integralizado os créditos, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos II, VI, e VII do art. 34, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. A emissão do certificado de especialista não exime o discente bolsista das obrigações regulamentares com a respectiva agência de

fomento.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I

Da composição e da oferta de componentes curriculares

Art. 39. O currículo do Programa é constituído por:

I - Disciplinas de Formação;

II - Estágio Docência na Graduação;

III - Disciplinas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado; e

IV - Atividades Programadas.

Art. 40. As Disciplinas de Formação são definidas no currículo do Curso, e integram as seguintes categorias:

I - Formação Geral com ementas pré-definidas no currículo do Curso;

II - Tópicos Especiais, que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais e de interesse das linhas de pesquisa do Programa; e

III - Estudos Orientados, que abordam temas específicos associados a assuntos de dissertações de Mestrado ou de teses de Doutorado.

Art. 41. O Estágio Docência na Graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para os discentes não bolsistas, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

Art. 42. A matrícula no componente curricular Dissertação de Mestrado é obrigatória para integralização dos créditos do Curso de Mestrado, e só poderá ser efetivada após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, e possuir $CR \geq 2,0$.

Art. 43. A matrícula no componente curricular Tese de Doutorado é obrigatória para integralização dos créditos do Curso de Doutorado e só poderá ser efetivada após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, e possuir $CR > 2,0$.

Art. 44. As Atividades Programadas são aquelas definidas pelas Linhas de Pesquisa do Programa, com direito a crédito, e envolvem estudos, seminários, oficinas, workshops, atividades extensionistas e outros, de acordo com as Resoluções do Colegiado a respeito da matéria.

§ 1º As Atividades Programadas devem ser aprovadas pela maioria dos

docentes da(s) Linha(s) de Pesquisa que integre(m) a proposta.

§ 2º Caberá ao Colegiado a aprovação do elenco de Atividades Programadas a serem ofertadas em cada período.

Art. 45. A composição curricular do Programa corresponderá a um total de 42 (quarenta e dois) créditos, para Mestrado e 75 (setenta e cinco) créditos para Doutorado, assim distribuídos:

I - Mestrado:

a) 18 (dezoito) créditos a serem obtidos em Disciplinas de Formação, além de Atividades Programadas, tendo esta última, no máximo, 6 (seis) créditos em Atividades Programadas; e

b) 24 (vinte e quatro) créditos obtidos quando o discente for considerado aprovado em sua defesa de dissertação; e

II - Doutorado:

a) 27 (vinte e sete) créditos a serem obtidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, sendo, no máximo, 9 (nove) créditos em Atividades Programadas; e

b) 48 (quarenta e oito) créditos obtidos quando o discente for considerado aprovado em sua defesa de tese.

§ 1º 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Para o discente de Doutorado com título de Mestre serão exigidos, no mínimo, 9 (nove) créditos a serem obtidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, sendo, no máximo, 3 (três) créditos em Atividades Programadas.

§ 3º A critério do Colegiado, ouvido o orientador, poderá ser exigido aos discentes ingressantes o cumprimento de disciplinas de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 46. Poderão ser transferidos créditos obtidos de outros cursos da UFU ou outras instituições reconhecidas pela CAPES ou de renome internacional, mediante requerimento do discente.

Parágrafo único. O Colegiado emitirá parecer referente aos créditos a serem convalidados, em conformidade com as normas da Universidade.

Art. 47. Mediante autorização prévia do Colegiado, poderão ser oferecidos componentes curriculares em formato concentrado, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias advindas da participação de professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 48. Em conformidade com a Portaria CAPES nº 315, de 30 de dezembro de 2022, e Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, poderão ser ministrados, mediante autorização prévia do Colegiado, componentes curriculares em formato híbrido (presencial e remoto), para atendimento a necessidades específicas do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado definirá as normas internas para ensino

híbrido no âmbito do Programa, em conformidade com as normas superiores.

Art. 49. Os componentes curriculares do Programa poderão ser ofertados em língua estrangeira, mediante autorização prévia do Colegiado.

Art. 50. A critério do Colegiado, poderão ser ofertados componentes curriculares fora do Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em períodos letivos especiais, destinados a:

I - oferta de componente curricular necessário para formandos do semestre ou ano;

II - oferta de componente curricular necessário para a regularização da situação acadêmica de discentes;

III - oferta de componente curricular ministrado com participação de docentes externos ao Programa; e

IV - atender outras demandas, a serem avaliadas pelo Colegiado.

§ 1º A atribuição de conceito/nota do componente curricular ofertado no período letivo especial deverá ocorrer antes do início do período imediatamente subsequente de renovação de matrícula.

§ 2º O Programa poderá oferecer, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares por período letivo especial, excetuando-se situações especiais devidamente autorizadas pela PROPP.

§ 3º Caberá ao Colegiado estabelecer o quadro de horários e analisar os planos de ensino elaborados pelos docentes para atender às turmas criadas para o período letivo especial.

§ 4º O Programa deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC solicitação de oferecimento de turmas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo especial para os procedimentos administrativos necessários.

§ 5º Os critérios de aproveitamento dos componentes curriculares ministrados nos períodos letivos especiais serão os mesmos adotados para os períodos letivos regulares.

Seção II

Da duração dos cursos

Art. 51. A conclusão do Curso deverá ocorrer dentro dos seguintes limites de tempo:

I - Mestrado: o tempo mínimo é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

II - Doutorado: o tempo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O discente poderá solicitar ao Colegiado, dilação de prazo mediante pedido formal encaminhado com antecedência mínima de 2 (dois) meses para o

prazo limite, contendo:

I – justificativa pelo não cumprimento do prazo regulamentar;

II – o estado atual da pesquisa bem como o plano de trabalho até a defesa e o cronograma com as atividades propostas;

III – parecer circunstanciado do orientador em que, dentre outros aspectos, ateste a capacidade acadêmica do discente em realizar o proposto dentro do prazo de dilação solicitado, observado os limites máximos previstos nas normas regimentais do Programa; e

IV – caso a justificativa envolva motivos de saúde do discente, deverá ser acrescido laudo médico e, caso solicitado pelo Colegiado, laudo emitido pela junta médica da Universidade.

§ 2º A defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido poderá ser autorizada pelo Colegiado, observados os seguintes requisitos:

I – constatada, pelo orientador, a possibilidade de cumprimento dos requisitos definidos neste Regulamento e nas demais normas da Universidade afeitas à matéria; e

II – por parte do discente:

a) ter cumprido todos os demais requisitos previstos para integralização do Curso;

b) cumprir outros requisitos que vierem a ser definidos pelo Programa por meio de Resolução própria; e

c) apresentar o texto final de Dissertação ou Tese a ser avaliado como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 3º Caso aprovado o pedido, caberá ao Colegiado, ouvido o orientador, definir a data e a comissão examinadora para defesa de dissertação ou de tese, em tempo inferior ao prazo mínimo, observadas as demais normas previstas neste Regulamento.

§ 4º O discente que realizar a defesa de dissertação ou tese em tempo inferior ao prazo mínimo estabelecido neste Regulamento e for reprovado poderá dar continuidade ao Curso, observados os prazos máximos regimentais previstos.

Seção III

Da proficiência em línguas

Art. 52. Entende-se por proficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliada em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 1º Do discente estrangeiro exigir-se-á a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

§ 2º Os discentes do Curso de Mestrado deverão comprovar proficiência em uma língua estrangeira, conforme norma interna do Programa.

§ 3º Os discentes do Curso de Doutorado deverão comprovar capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em 2 (duas) línguas estrangeiras, sendo que, para uma delas, obrigatoriamente, é exigida a

comprovação de proficiência, conforme norma interna do Programa.

§ 4º Admite-se o aproveitamento, no Doutorado, da proficiência comprovada no Mestrado.

Seção IV

Da defesa de dissertação e do título de Mestre

Art. 53. Para obter o título de Mestre em Ciências, o discente deverá ter sua dissertação aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública, previamente divulgada.

Art. 54. O discente e seu orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o discente:

I - estiver matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado;

II - tiver integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas e possuir CR ³ 2,0;

III - tiver comprovado proficiência em uma língua estrangeira, nos termos do art. 50 deste Regulamento;

IV - para estrangeiro não lusófono, tiver apresentado certificado de proficiência em Língua Portuguesa;

V - tiver finalizado sua dissertação redigida e formatada segundo norma interna do Programa;

VI - possuir documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso e RNE atualizado, se estrangeiro); e

VII - comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) concessão de carta patente nacional ou internacional;

b) a publicação de capítulo de livro ou livro com ISBN e corpo editorial em área afim às linhas de pesquisa do Programa (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados ou republicados em formato de livro ou capítulo de livro);

c) a publicação ou o aceite definitivo de pelo menos um artigo em periódico científico que, na data de submissão do artigo, seja classificado no estrato "A" da área de avaliação Engenharias IV do Qualis CAPES mais recente ou que possua índice JCR maior ou igual a 1.0; e

d) a publicação ou o aceite definitivo de, pelo menos, um artigo completo em evento técnico-científico e a submissão de, pelo menos, um artigo para periódico científico qualificado nos termos do item 'c' deste inciso.

§ 1º Somente serão consideradas concessões de patente e publicações associadas ao tema de pesquisa do discente, nas quais ele seja o primeiro autor do trabalho e seu orientador um dos coautores.

§ 2º Casos especiais associados à exigência descrita no § 1º deste artigo poderão ser objeto de análise e aprovação prévia pelo Colegiado.

Art. 55. A banca examinadora de Mestrado será homologada pelo Colegiado, ouvido o orientador, sendo composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares, sendo, pelo menos, 1 (um) externo à UFU, e, no mínimo, 1 (um) suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º É vedada a participação na banca examinadora de membro que possua grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 2º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador.

§ 3º Em casos de impossibilidade da participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador ou por outro docente permanente do Programa definido pelo Colegiado.

§ 4º Será admitida a realização de sessão de defesa presencial, forma digital **on-line**, ou mista, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 5º O resultado final da defesa será expresso pelas seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 6º A defesa pública da dissertação será registrada em ata com o parecer da Banca Examinadora e o resultado final.

§ 7º Caso a dissertação seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado 1 (uma) única vez para nova defesa, cumprido um interstício mínimo de 3 (três) meses entre as defesas.

§ 8º Uma vez aprovada a defesa, o discente deverá, em até 60 (sessenta) dias, encaminhar a versão final da dissertação para o repositório institucional da UFU e posterior aprovação pelo orientador.

Art. 56. Ao discente que concluir o Curso de Mestrado, nos termos deste Regulamento, e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Ciências, registrado pela Universidade.

Seção V

Do exame de qualificação para doutorado

Art. 57. Todo discente do Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 20º (vigésimo) mês, contado a partir da data de ingresso no Curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá conceder até 16 (dezesesseis) meses de dilação de prazo para defesa do exame de qualificação, somadas todas as dilações para este exame, mediante solicitação do discente e do orientador.

Art. 58. O discente e seu orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para Exame de Qualificação quando o discente:

I - estiver matriculado na disciplina Tese de Doutorado;

II - tiver integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas e possuir CR > 2,0;

III - tiver comprovado proficiência em línguas, nos termos do art. 50 deste Regulamento;

IV - tiver apresentado certificado de proficiência em Língua Portuguesa, para estrangeiro não lusófono, nos termos do art. 50 deste Regulamento;

V - possuir documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso e RNE atualizado, se estrangeiro); e

VI - tiver finalizado o documento de qualificação redigido e formatado segundo norma interna do Programa.

§ 1º O exame de qualificação será público, sendo o candidato questionado pela Banca Examinadora quanto aos fundamentos científicos necessários para o desenvolvimento da tese.

§ 2º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) membros, incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao Programa.

§ 3º Será admitida a realização de sessão de defesa presencial, forma digital **on-line**, ou mista, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 4º O resultado final do exame será expresso pelas seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 5º A defesa será registrada em ata específica para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 6º Caso o candidato seja reprovado, será permitida apenas uma repetição do exame, cumprido um interstício mínimo de 3 (três) meses entre as defesas.

Seção VI

Da defesa de tese e do título de Doutor

Art. 59. Para obter o título de Doutor em Ciências, o discente deverá ter sua tese aprovada por Banca Examinadora, em defesa pública, previamente divulgada.

Art. 60. O discente e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado quando o discente:

I - tiver sido aprovado no exame de qualificação;

II - tiver finalizado sua tese, redigida e formatada segundo norma interna do Programa; e

III - comprovar, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) concessão de carta patente nacional ou internacional; e

b) a publicação ou o aceite definitivo de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico científico que, na data de submissão do artigo, seja classificado no estrato "A" da área de avaliação Engenharias IV do Qualis CAPES mais recente ou que possua índice JCR maior ou igual a 1.0.

§ 1º Somente serão consideradas concessões de patente e publicações associadas ao tema de pesquisa do discente, nas quais o discente seja o primeiro autor do trabalho e seu orientador um dos coautores.

§ 2º Casos especiais associados à exigência descrita no § 1º deste artigo poderão ser objeto de análise e aprovação prévia pelo Colegiado.

Art. 61. A banca examinadora de Doutorado será homologada pelo Colegiado, ouvido o orientador, sendo composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos à UFU, e, no mínimo, 2 (dois) suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

§ 1º É vedada a participação na banca examinadora de membro que possua grau de parentesco tanto com o orientador, como com o discente a ser avaliado.

§ 2º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do orientador e coorientador.

§ 3º Em casos de impossibilidade da participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador ou por outro docente permanente do Programa definido pelo Colegiado.

§ 4º Será admitida a realização de sessão de defesa presencial, forma digital **on-line**, ou mista, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 5º O resultado final da defesa será expresso pelas seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 6º A defesa pública da tese será registrada em ata para parecer da Banca Examinadora e resultado final.

§ 7º Caso o candidato seja reprovado, ele poderá rerepresentar sua tese ao Colegiado, uma única vez, para nova defesa, cumprido um interstício mínimo de 3 (três) meses entre as defesas.

§ 8º Uma vez aprovada a defesa, o discente deverá, em até 60 (sessenta) dias, encaminhar a versão final da tese para o repositório institucional da UFU e posterior aprovação pelo orientador.

Art. 62. Ao discente que concluir o Curso de Doutorado, nos termos deste Regulamento, e após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Doutor em Ciências, registrado pela Universidade.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 63. O Programa poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para discentes regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II - recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado, e a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento e regulamentação própria da UFU.

CAPÍTULO VII DA COTUTELA E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 64. Os discentes regulares de Doutorado do PPGEB poderão realizar Doutorado em cotutela, com matrícula plena do doutorando em 2 (duas) ou mais instituições de ensino de países distintos e obter o título de doutor em todas aquelas instituições.

Parágrafo único. As normas específicas para realização de Doutorado em cotutela e dupla diplomação são definidas em Resolução emitida pelo CONPEP.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 65. O PPGEB poderá oferecer estágio de pós-doutorado a portadores do título de Doutor sob a supervisão de um docente credenciado do Programa.

Parágrafo único. As normas específicas para participação em estágio de pós-doutorado são definidas em Resolução emitida pelo CONPEP.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Questões relevantes e de interesse geral, não previstas expressamente neste Regulamento, ou supervenientes ao mesmo, deverão ser deliberadas pelo Colegiado e poderão ser objeto de inserção no corpo do presente Regulamento, mediante aprovação do CONPEP.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 42, DE 14 DE MARÇO DE 2024

GRADE CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

Código	Componente Curricular	Carga Horária	Créditos	Curso
PPGEB01 (Onde se lê: "PPGEB01", Exclua-se "PPGEB01")	Atividades Programadas (Programmed Activities)	45	3	ME, DO
PPGEB02 (Onde se lê: "PPGEB02", Exclua-se "PPGEB02")	Avaliação de Tecnologias em Saúde (Health Technology Assessment)	45	3	ME, DO
PPGEB03 (Onde se lê: "PPGEB03", Exclua-se "PPGEB03")	Bioestatística (Biostatistics)	45	3	ME, DO
PPGEB04 (Onde se lê: "PPGEB04", Exclua-se "PPGEB04")	Biomecânica (Biomechanics)	45	3	ME, DO
PPGEB05 (Onde se lê: "PPGEB05", Exclua-se "PPGEB05")	Ciência de Dados Aplicada à Engenharia Biomédica (Data Science Applied to Biomedical Engineering)	45	3	ME, DO
PPGEB06 (Onde se lê: "PPGEB06", Exclua-se "PPGEB06")	Dosimetria das Radiações Ionizantes (Ionizing Radiation Dosimetry)	45	3	ME, DO
PPGEB07 (Onde se lê: "PPGEB07", Exclua-se "PPGEB07")	Eletrofisiologia (Electrophysiology)	45	3	ME, DO
PPGEB08 (Onde se lê: "PPGEB08", Exclua-se "PPGEB08")	Empreendedorismo e Inovação em Saúde (Entrepreneurship and Innovation in Health)	45	3	ME, DO
PPGEB09 (Onde se lê: "PPGEB09", Exclua-se "PPGEB09")	Fatores Humanos e Usabilidade (Human Factors and Usability)	45	3	ME, DO

PPGEB10 (Onde se lê: "PPGEB10", Exclua-se "PPGEB10")	Fundamentos em Neurociência e Neuroengenharia (Fundamentals in Neuroscience and Neuroengineering)	45	3	ME, DO
PPGEB11 (Onde se lê: "PPGEB11", Exclua-se "PPGEB11")	Gestão de Sistemas Clínicos (Clinical Systems Management)	45	3	ME, DO
PPGEB12 (Onde se lê: "PPGEB12", Exclua-se "PPGEB12")	Metodologia Científica e Prática de Pesquisa (Scientific Methodology and Research Practice)	45	3	ME, DO
PPGEB13 (Onde se lê: "PPGEB13", Exclua-se "PPGEB13")	Mobilidade na Pós-graduação (Mobility in Graduate Studies)	45	3	ME, DO
PPGEB14 (Onde se lê: "PPGEB14", Exclua-se "PPGEB14")	Processamento de Imagens Médicas (Medical Image Processing)	45	3	ME, DO
PPGEB15 (Onde se lê: "PPGEB15", Exclua-se "PPGEB15")	Processamento de Sinais Biomédicos (Biomedical Signal Processing)	45	3	ME, DO
PPGEB16 (Onde se lê: "PPGEB16", Exclua-se "PPGEB16")	Reabilitação e Tecnologias Assistivas (Rehabilitation and Assistive Technologies)	45	3	ME, DO
PPGEB17 (Onde se lê: "PPGEB17", Exclua-se "PPGEB17")	Redação Científica (Scientific Writing)	45	3	ME, DO
PPGEB18 (Onde se lê: "PPGEB18", Exclua-se "PPGEB18")	Simulação de Monte Carlo Aplicada à Medicina e Biologia (Monte Carlo Simulation in Medicine and Biology)	45	3	ME, DO
PPGEB19 (Onde se lê: "PPGEB19", Exclua-se "PPGEB19")	Técnicas Médicas com Radiações Ionizantes (Medical Techniques with Ionizing Radiation)	45	3	ME, DO
PPGEB20 (Onde se lê: "PPGEB20", Exclua-se "PPGEB20")	Estudo Orientado I (Guided Study I)	45	3	ME, DO

PPGEB21 (Onde se lê: "PPGEB21", Exclua-se "PPGEB21")	Estudo Orientado II (Guided Study II)	45	3	ME, DO
PPGEB22 (Onde se lê: "PPGEB22", Exclua-se "PPGEB22")	Estudo Orientado III (Guided Study III)	45	3	ME, DO
PPGEB23 (Onde se lê: "PPGEB23", Exclua-se "PPGEB23")	Tópicos Especiais em Engenharia Biomédica I (Special Topic I)	45	3	ME, DO
PPGEB24 (Onde se lê: "PPGEB24", Exclua-se "PPGEB24")	Tópicos Especiais em Engenharia Biomédica II (Special Topic II)	45	3	ME, DO
PPGEB25 (Onde se lê: "PPGEB25", Exclua-se "PPGEB25")	Tópicos Especiais em Engenharia Biomédica III (Special Topic III)	45	3	ME, DO
PPGEB26 (Onde se lê: "PPGEB26", Exclua-se "PPGEB26")	Estágio Docência na Graduação I (Undergraduate Teaching Internship I)**	45	0 (Onde se lê: "0", Leia-se "3")	ME, DO
PPGEB27 (Onde se lê: "PPGEB27", Exclua-se "PPGEB27")	Estágio Docência na Graduação II (Undergraduate Teaching Internship II)**	45	0 (Onde se lê: "0", Leia-se "3")	ME, DO
PPGEB28 (Onde se lê: "PPGEB28", Exclua-se "PPGEB28")	Dissertação de Mestrado (Master Dissertation)*	72 (Onde se lê: "72", Leia-se "360")	24	ME
PPGEB29 (Onde se lê: "PPGEB29", Exclua-se "PPGEB29")	Tese de doutorado (Doctoral Thesis)*	144 (Onde se lê: "144", Leia-se "720")	48	DO

*Pré-requisito: só poderá ser efetivada após o discente ter integralizado todos os créditos exigidos em Disciplinas de Formação e Atividades Programadas, e possuir CR > 2,0.

** Obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.